Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de fevereiro de 2024.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 004/2024 - ALTERAÇÃO COM A INCLUSÃO DO §3º. AO ART. 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 2.266/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor

JOEL PONATH

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Com elevada estima e honra submetemos para estudo, análise e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores (as) dessa Egrégia Casa Legislativa, o envio da seguinte Mensagem deste Projeto de Lei Municipal para incluir o §3º ao Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.266/2019.

Por meio desse Projeto de Lei Municipal nº 004/2024, que visa somente a inclusão mencionada do texto, considerando que não houve a previsão da data do pagamento das receitas das contribuições previdenciárias do décimo terceiro (13º) salário dos servidores, e com isso utilizando a previsão com a mesma data limite utilizada pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, constando na referida legislação limitando o pagamento com a data até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Diante o exposto, solicitamos que a matéria seja apreciada com posterior aprovação. Na certeza da merecedora atenção que certamente será dispensada de Vossa Excelência e pelos Senhores (as) Vereadores (as), reiteramos nossos protestos da mais alta estima consideração.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 16535/2023

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

ALTERAÇÃO COM A INCLUSÃO DO §3º. AO ART. 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 2.266/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.266/2019, passa a vigorar com inclusão do §3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§1º. [...]

§2º. [...]

§3º. O pagamento da receita previdenciária oriunda sobre o pagamento do décimo terceiro (13º) salário obedecerá ao mesmo prazo estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com efetuação do pagamento estabelecida até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de fevereiro de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal